

AO EXPEDIENTE DO DIA  
24 de 11 de 15  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 60

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O F  
Nesta Data, 19 / 11 / 2015  
Gerência Executiva de Registro de Ato  
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por contrariedade ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 245/2015, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadoras da acessibilidade plena em locais e produtos artístico-culturais e de lazer no Estado da Paraíba, na forma que especifica".



#### RAZÕES DO VETO

A proposta em tela reúne medidas de acessibilidade plena que deverão ser seguidas pelos produtores e reprodutores artístico-culturais e de mídias áudios-visuais com vistas à igualdade de acesso da pessoa portadora de deficiência física.

Não desconheço os elevados propósitos da medida. No entanto, vejo-me obrigado a desacolhê-la, pois se trata de dispositivos que já constam em nosso ordenamento jurídico, editadas pela União, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

À Divisão de Assistência ao Plenário

23 / 11 / 15

Washington Rocha de Aquino  
Secretário Legislativo

R



## ESTADO DA PARAÍBA



Mais precisamente em seu Capítulo IX, a referida norma versa exatamente sobre os direitos das pessoas com deficiência quanto ao acesso à cultura, esporte, turismo e lazer.

Dessa forma, o Estado-membro pode dispor no exercício de sua competência legislativa concorrente. Contudo, não pode fazê-lo livremente, em razão das limitações preconizadas no artigo 24 da Constituição Federal.

Portanto, depreende-se do panorama exposto que a legislação em vigor (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência), já fornece instrumentos e meios eficazes para o objeto visado, bem como para a sua adequada fiscalização pelos órgãos competentes.

Assim, Senhor Presidente, por razões da coexistência em nosso ordenamento jurídico de normas e mecanismos convergentes quanto à análoga finalidade em defesa dos direitos à acessibilidade das pessoas com deficiência, resolvi vetar o presente Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 18 de novembro de 2015.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

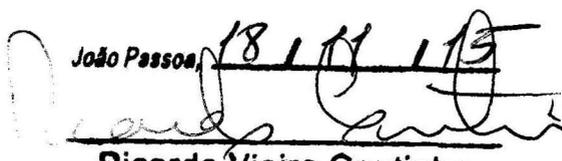
Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI FOI VETADO  
e publicado no D.O.E, nesta data  
18/11/2015  
Ricardo Vieira Coutinho  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**AUTÓGRAFO Nº 159/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 245/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA**

**VETO**



João Pessoa, 18/11/2015

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas  
integralizadoras da acessibilidade plena em  
locais e produtos artístico-culturais e de lazer  
no Estado da Paraíba, na forma que  
especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de medidas  
integralizadoras da acessibilidade plena em locais e produtos artístico-  
culturais e de lazer no Estado da Paraíba (Art.1º, III, 5º, Art. 215, § 3º, IV,  
CF/88; Decreto Federal Nº 5.296/04; Decreto Federal Nº 6.949, de 25 de  
agosto de 2009; e Art. 252 da Constituição Estadual).

**Art. 2º** Esta Lei reúne as medidas de acessibilidade plena que  
deverão ser seguidas pelos produtores e reprodutores artístico-culturais e  
de mídias áudios-visuais com vistas à igualdade de acesso da pessoa  
portadora de deficiência física.

**Parágrafo único.** Medidas integralizadoras da acessibilidade  
plena, para fins a que se destina esta Lei, correspondem ao conjunto de  
atitudes, projetos e ações com foco na inserção da pessoa com deficiência  
física abrangendo o atendimento prioritário, preferencial e diferenciado ao  
acesso a locais e produtos artístico-cultural e de lazer.

**Art. 3º** Teatros, cinemas, museus, casas de shows, circos e outros locais públicos de lazer coletivo exibirão os conteúdos convencionais ofertando simultaneamente as linguagens e suportes da acessibilidade.

**Art. 4º** Os teatros em atividades no Estado da Paraíba deverão manter as duas primeiras bancadas adaptadas com conectores auriculares de audiodescrição.

§ 1º O recurso da audiodescrição servirá para o acompanhamento da exibição teatral simultânea;

§ 2º Os assentos reservados para pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida deverão ser alternados com acessos para acompanhantes.

§ 3º Peças e demais apresentações teatrais deverão contar com exibição de legenda e intérprete de Libras.

**Art. 5º** Os cinemas em atividades no Estado da Paraíba deverão instalar nas salas de exibição, nas duas primeiras bancadas adaptadas com conectores de audiodescrição, aplicando-se, também, os recursos adicionais de acessibilidade previstas nos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que disponham de mais de uma sala oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição legendada em apenas uma sala.

**Art. 6º** Os museus em atividades no Estado da Paraíba deverão, em caso de:

I - exibição de exposição ou amostra cultural, disponibilizar conectores com audiodescrição, legenda simultânea e intérprete de Libras;

II - instituições públicas e privadas que atuam nos processos educativos de pessoas portadoras de deficiência física deverão agendar visitas coletivas junto aos museus para adequação prévia das condições de acessibilidade plena.

**Art. 7º** Casas de shows, circos e demais locais públicos de entretenimento deverão instalar espaços da acessibilidade plena, adaptados com conectores de audiodescrição, legendas e intérpretes de Libras.



**Art. 8º** O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total; e,
- IV - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa.

**Art. 9º** A multa de que trata o inciso II do artigo anterior será fixada em 100 (cem) UFIR/PB - Unidade Fiscal de Referência/PB e R\$ 2.000 (dois mil), a depender do porte da empresa, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

**Parágrafo único.** Os recursos advindos das multas aplicadas serão recolhidas pelo Estado e destinadas ao Fundo de Assistência Social.

**Art. 10.** O Poder Executivo, através de órgãos competentes, implementará a devida publicização do teor desta Lei junto às empresas de cinema, teatros, museus, circos e demais locais de acesso dos produtos artístico-culturais e de lazer.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente





GOVERNO  
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR



**PROTOCOLO DE ENTREGA**  
**VETO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

**VETO TOTAL:**

**PROJETO DE LEI Nº 230/2015**

**AUTORIA:** Deputado Tovar Correia Lima ✓

**EMENTA:** Dispõe sobre a normatização da distribuição de aparelhos, medicamentos e insumos para diabéticos e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 231/2015**

**AUTORIA:** Deputada Camila Toscano ✓

**EMENTA:** Dispõe mecanismo de controle do patrimônio público do Estado da Paraíba, dispondo sobre previsões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 245/2015**

**AUTORIA:** Deputado Bruno Cunha Lima ✓

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadoras da acessibilidade plena em locais e produtos artísticos-culturais e de lazer no Estado da Paraíba, na forma que especifica.

**PROJETO DE LEI Nº 252/2015**

**AUTORIA:** Deputado Bruno Cunha Lima ✓

**EMENTA:** Institui a obrigatoriedade da publicidade prévia das instruções de segurança nos locais que define, na forma que especifica.

**DATA DO RECEBIMENTO:** 20 / mai / 2015, às 20 / 51 min.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

- (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
- ( ) Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3
- ( ) Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 60  
Em 23/11/2015  
[Assinatura]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24/11/2015  
[Assinatura]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24/11/2015.  
[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24/11/2015  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Dip. [Assinatura]  
Em 1/12/2015  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES



VETO Nº.

60/2015 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 245/2015 de autoria do Dep. Bruno Cunha Lima que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadoras da acessibilidade plena em locais e produtos artístico-culturais e de lazer no Estado da Paraíba, na forma que especifica”**.

Designo como relator  
Deputado JULIA MENDES  
Em 09/06/2015  
[Signature]  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



**VETO TOTAL N.º 60/2015**

**AO PROJETO DE LEI N.º 245/2015**

“Veto Total ao Projeto de Lei nº 245/2015, de autoria do Deputado BRUNO CUNHA LIMA, O QUAL Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadoras da acessibilidade plena em locais e produtos artístico-culturais e de lazer no Estado da Paraíba, na forma que especifica”.

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. Jutay Meneses

**P A R E C E R**

**35/15**

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º, do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei N.º 245/2015**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadoras da acessibilidade plena em locais e produtos artístico-culturais e de lazer no Estado da Paraíba, na forma que especifica”.

A matéria constou no expediente do dia 24 de novembro de 2015.

Instrução processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Comissão de Direitos Humanos e Minorias



**II - VOTO DO RELATOR**

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto contrariar o interesse público, fundamentando a pretensão no art. 65, §1º, propondo o veto integral ao epigrafado projeto.

Nada a declinar sobre a competência para a apresentação do presente veto, o qual está previsto na carta política paraibana.

Além das razões expostas, sua excelência enfatizou que, apesar de reconhecer a elevada intenção da proposta, o mesmo é forçado a desacolhê-la, em face de figurar em nosso ordenamento jurídico a Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2011 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), precisamente em seu capítulo IX.

Apesar da possibilidade do Estado-membro dispor de sua competência legislativa concorrente, não pode o mesmo dispor livremente de tal poder, haja vista as limitações expostas no artigo 24 da Constituição Federal.

Por fim, o Estatuto já referenciado, segundo sua excelência, já oferece instrumentos e meios eficazes de alcance, e adequação e fiscalização pelos órgãos competentes. Em suma, esta são as razões governamentais para o veto total aposto.

De tais razões, é que impõe o veto sua eficácia na proteção do princípio constitucional e legal, o que torna o projeto, lamentavelmente, viciado e fadado a revogação.

Assim sendo, considero satisfatórias e convincentes as razões do veto em apresentado.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 60/2014, AO PROJETO DE LEI Nº. 245/2015**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 2015.

  
**DEP. JUTAY MENESES**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 60/2015, AO PROJETO DE LEI Nº. 245/2015**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 2015.

Apresentada pela Comissão  
no dia 09/12/15

*Frei Anastácio*  
DEP. FREI ANASTÁCIO  
PRESIDENTE

DEP. RANIERY PAULINO  
MEMBRO

DEP. INÁCIO FALCÃO  
MEMBRO

*João Gonçalves*  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
MEMBRO

*Jutay Menezes*  
DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**Propositura: Veto nº 60/2015 - DO GOVERNADOR DO  
ESTADO.**

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 245/2015 de autoria do Dep. Bruno Cunha Lima que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadoras da acessibilidade plena em locais e produtos artístico-culturais e de lazer no Estado da Paraíba, na forma que especifica”.

Certifico que o Veto nº 60/2015 de autoria do Governador do Estado, foi mantido com a seguinte votação: 07 - SIM e 14 - NÃO, na Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2015.

Deputado Nabor Wanderley  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº342/2015

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 16/12/2015, manteve integralmente o Veto Total nº 60/2015, referente ao Projeto de Lei nº 245/2015, de autoria do Deputado Estadual Bruno Cunha Lima, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadas da acessibilidade plena em locais e produtos artístico-culturais e de lazer no estado da Paraíba, na forma que específica".*

*Atenciosamente,*

**ADRIANO GALDINO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*João Pessoa PB*

Consultoria Legislativa do Governador  
**RECEBIDO**

Em 18/12/2015  
GUSTAVO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO  
LEGISLATIVO - DACPL**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA**

**FINALIZAÇÃO PROCESSUAL**

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI Nº 245/2015

**AUTORIA:** DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas integralizadas da acessibilidade plena em locais e produtos artístico-culturais e de lazer no Estado da Paraíba, na forma que especifica.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 44 (quarenta e quatro) páginas, teve Veto Total nº 60/2015 publicado no Diário Oficial de 19/11/2015, foi mantido na sessão ordinária de 16 de dezembro de 2015, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 18/12/2015.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2016.

*p/ Luane*  
Regina Coeli Bezerra da Silva  
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo